



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.350 , DE 17 / 12 / 99

Processo n.º 28.885

PROJETO DE LEI N.º 7.683

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e Técnico de Trânsito I e II.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 02
Proc. 28.885
Per

Matéria: PL n.º 7.683	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W Marpedi</i> Diretora Legislativa 24/11/99	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W Marpedi</i> Diretora Legislativa 30/11/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 30/11/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 30/11/99
À CEFO. <i>W Marpedi</i> Diretora Legislativa 07/12/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 7/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 7/12/99
À CAT. <i>W Marpedi</i> Diretora Legislativa 07/12/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 08/12/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

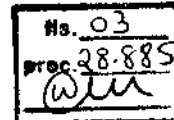
CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. nº 619/99
Processo nº 11.027-2/99

028885 109 99 24 E 5 44

PROVIMENTO GERAL

Jundiá, 24 de Novembro de 1999



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo criar cargos de provimento efetivo na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



Processo nº 11.027-2/99

PUBLICAÇÃO Rubrica
03/12/99 mApresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEO e CAT
Presidente
30/11/99APROVADO
Presidente
14/12/99**PROJETO DE LEI Nº 7.683**

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1.987, no Grupo de Atividades Urbanismo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente de Trânsito I	VI	70
Agente de Trânsito II	VII	10
Técnico de Trânsito I	VII	20
Técnico de Trânsito II	VIII	07

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes são os constantes dos Anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos relativos aos níveis VI, VII e VIII dos cargos ora criados, são os constantes da tabela de vencimentos dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiá.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



ANEXO I

1 – Classe – Agente de Trânsito I – Nível VI

2 – Descrição sumária:

Executar a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma lei.

3 – Atribuições específicas:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.



4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo;
- Possuir carteira de habilitação para dirigir veículos leves (automóveis e caminhonetes).

5 – Acesso à classe de Agente de Trânsito II:

- Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

- 40 horas semanais, distribuídas em 06 (seis) dias por semana, em turnos.



ANEXO II

1 – Classe – Agente de Trânsito II – Nível VII

2 – Descrição sumária:

Supervisionar em campo a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma lei.

3 – Atribuições específicas:

- Supervisionar em campo os serviços de operação e fiscalização de trânsito, executadas pelos agentes de trânsito I, além de:
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.



4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo;
- Experiência de 4 (quatro) anos como Agente de Trânsito I.

5 – Carga horária:

- 40 horas semanais, distribuídas em 06 (seis) dias por semana, em turnos.



ANEXO III

1 – Classe – Técnico de Trânsito I – Nível VII

2 – Descrição sumária:

Elaborar projetos, fiscalizar e executar circulação e sinalização viária para veículos e pedestres;

3 – Atribuições específicas:

- Executar levantamento de dados em campo;
- Coletar informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semaforica, canalização e especiais;
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo em curso técnico de edificações, agrimensura, saneamento ou trânsito, mecânica ou eletrotécnico/eletrônica.

5 – Acesso à Técnico de Trânsito II:

- Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

- 40 horas semanais.



ANEXO IV

1 – Classe – Técnico de Trânsito II – Nível VIII.

2 – Descrição sumária:

Supervisionar os trabalhos de projetos, fiscalização de obras e serviços, levantamento de pesquisas na área de circulação e sinalização viária de veículos e pedestres.

3 – Atribuições específicas:

Supervisionar os trabalhos nas seguintes áreas de trânsito:

- Levantamento de dados em campo;
- Coleta informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semaforica, canalização e especiais,
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projeta esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

Segundo grau completo com curso técnico, voltado à área de engenharia;

Possuir experiência mínima de 4 (quatro) anos na função de Técnico de Trânsito I.

5 – Carga horária:

- 40 horas semanais.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por finalidade criar cargos de provimento efetivo na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá.

A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, veio preencher uma lacuna muito importante na administração do trânsito das cidades, oficializando o direito dos Municípios organizarem e fiscalizarem o trânsito de suas vias.

Na verdade, os Municípios já executavam há muito tempo a parte organizacional do sistema, mas ainda não podiam fiscalizar as normas implantadas.

Até então, cabia exclusivamente ao Estado, através dos Detrans e das Polícias Militares e Rodoviárias, a fiscalização geral do trânsito.

O Brasil apresenta os maiores índices mundiais de desrespeito e acidentes de trânsito, em razão de diversos fatores, entre eles, a distância entre o poder do Estado e a realidade das vias dos Municípios.

Com a edição do Código de Trânsito Brasileiro, essa distância entre quem estabelece as normas e quem as fiscaliza ficou menor. Os Municípios são agora responsáveis pela circulação, estacionamento e parada nas vias e logradouros municipais, ou seja, pelo uso de seu próprio solo.

A referida Lei estabelece que a fiscalização pode ser executada por agentes próprios ligados ao órgão executivo de trânsito municipal ou através de convênios com as Polícias Militares.

Entretanto, os atuais problemas de segurança pública tem cada vez mais distanciando a Polícia Militar dos serviços de trânsito, cabendo, assim, aos Municípios assumir as atribuições que lhe são impostas por lei.



Assim sendo, através da presente iniciativa pretende o Executivo criar um corpo de fiscalização e de técnicos de trânsito, com competência para atuar dentro dos limites estabelecidos no artigo 24 do mencionado diploma legal.

Portanto, restando plenamente justificada a propositura, buscamos junto a essa Colenda Casa de Leis o apoio dos Nobres Vereadores, para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc/2



PARTE A

LEI Nº 3088, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de -
São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em -
Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 1987, -
PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Pessoal, sujeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Estatutário com -
preende:

I - Quadro Permanente - constituído pelo elenco dos cargos de provimento efetivo, de administração permanente;

II - Grupamento Suplementar - constituído por um elenco de cargos de provimento efetivo considerados prescindíveis no futuro, não tendo substituto qualquer dos ocupantes de cargo deste Grupamento que o deixe vago.



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES - Serviços Operacionais

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Administração e Finanças

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	15
- Secretário Administrativo	IV	15
- Agente Administrativo	V	15
- Agente de Serviços Tributários	V	05
- Técnico em Contabilidade	V	02

GRUPO DE ATIVIDADES - Assessoramento de Nível Superior

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VI	09
- Assistente Técnico II	VII	05
- Assistente Jurídico	VI	03
- Procurador Jurídico	VII	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Urbanismo

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	03
- Auxiliar Técnico	V	04

GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Bibliotecário	VI	01



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.217

PROJETO DE LEI Nº 7.683

PROCESSO Nº 28.885

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e Técnico de Trânsito I e II.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/12 e vem instruída com o documento de fls. 13/14.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para criação de cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e Técnico de Trânsito I e II, de provimento efetivo, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XII.

O presente projeto visa criar 70 (setenta) cargos de Agente de Trânsito I, nível VI; 10 (dez) cargos de Agente de Trânsito II, nível VII; 20 (vinte) cargos de Técnico de Trânsito I, nível VII; e 07 (sete) cargos de Técnico de Trânsito II, nível VIII; todos de provimento efetivo. Outrossim, as descrições e atribuições específicas dos cargos estão constando dos Anexos I a IV da propositura.

Ad cautelam, ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre a criação de cargos e vantagem correlata. Destarte, o presente projeto reúne condições para prosseguimento nesta Casa de Leis, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Soberano Plenário.



COMISSÕES: Deverão ser ouvidas a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Economia Finanças e Orçamento e Comissão de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "a", L.O.M.).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 25 de novembro de 1999.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico interino

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.885

PROJETO DE LEI Nº 7.683, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e Técnico de Trânsito I e II.

PARECER Nº 1425

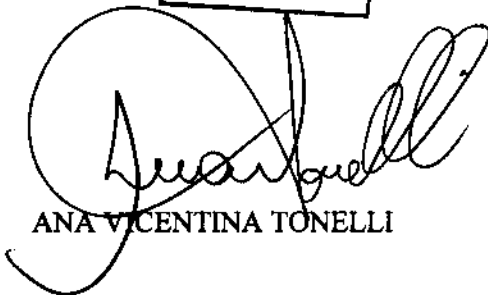
Trata-se projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e Técnico de Trânsito I e II.

Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à propositura.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1999.

APROVADO
07/12/99


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTÔNIO GALDINO


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 28.885

PROJETO DE LEI Nº 7.683, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e Técnico de Trânsito I e II.

PARECER Nº 1.439

Tem a presente propositura o intento de criar cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e de Técnico de Trânsito I e II, de provimento efetivo, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 3º do projeto, e a justificativa de fls. 11/12 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7/12/1999

APROVADO
07/12/99


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


DURVAL LOPES ORLATO


FELISBERTO NEGRI NETO


ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 28.885

PROJETO DE LEI Nº 7.683, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e Técnico de Trânsito I e II.

PARECER Nº 1.457

O projeto de lei em tela visa criar 70 cargos de provimento efetivo para Agente de Trânsito I e 20 cargos de provimento efetivo para Técnico de Trânsito I. Os demais cargos, 10 para Agente de Trânsito II e 7 para Técnico de Trânsito II serão preenchidos de acordo com os requisitos pré-estabelecidos nos anexos do projeto, caracterizando-se como uma possibilidade interna de carreira para os servidores desta área. Por estes motivos, não fazemos objeção.

Todavia, fazemos algumas considerações que esperamos sejam atendidas pela Setransp:

- 1) Celebramos convênio com a Polícia Militar, onde os soldados receberam 40% a mais nos vencimentos pelo serviço de fiscalização e orientação do trânsito;
- 2) Uma vez aprovado este projeto, os Agentes e Técnicos de Trânsito passarão a exercer essa função de fiscalização e orientação do trânsito, sendo necessário o redirecionamento do convênio com a Polícia Militar. Neste particular, solicitamos que os trabalhos da PM sejam voltados ao patrulhamento e fiscalização nas Escolas de Jundiá, a fim de coibir o vandalismo e o tráfico de drogas, oferecendo maior tranqüilidade aos pais de alunos e a comunidade em geral;
- 3) Que os ocupantes dos novos cargos, durante o seu desempenho, primem pela reeducação do trânsito e não pelas multas por irregularidades, de forma unilateral e irrestrita, pois nossa cidade cresceu desordenadamente e nem sempre a estrutura viária permite 100% da atenção às leis de trânsito, às vezes até por falhas na sinalização existente.

Considerados estes argumentos que ofertamos procurando enriquecer e colaborar com o intento do Sr. Prefeito consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8.12.1999

APROVADO
08/12/99

Durval Lopes Orlatto
DURVAL LOPES ORLATO
Presidente e Relator

Alberto Alves da Fonseca
ALBERTO ALVES DA FONSECA

Carlos Moreira da Cruz
CARLOS MOREIRA DA CRUZ

Eder Guglielmin
EDER GUGLIELMIN

Wanderlei Ribeiro
WANDERLEI RIBEIRO



Of. PR 12.99.108
proc. 28.885

Em 14 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.151, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.683 (objeto de seu Of. GP.L. nº 619/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.683

AUTÓGRAFO Nº 6.151

PROCESSO Nº 28.885

OFÍCIO PR Nº 12.99.108

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/12/1999

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

CINTIA STELLA

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/01/2000

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/12/99 AM

GP., em 17.12.99

proc. 28.885

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.151
(Projeto de Lei nº. 7.683)

Cria cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e Técnico de Trânsito I e II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I da Lei nº. 3.088, de 4 de agosto de 1987, no Grupo de Atividades Urbanismo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente de Trânsito I	VI	70
Agente de Trânsito II	VII	10
Técnico de Trânsito I	VII	20
Técnico de Trânsito II	VIII	07

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos que passam a fazer parte integrante desta lei.

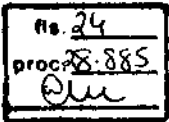
Art. 2º. Os vencimentos relativos aos níveis VI, VII e VIII dos cargos ora criados são os constantes da tabela de vencimentos dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo nº. 6151 - fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (14/12/1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente



ANEXO I

1 – Classe – Agente de Trânsito I – Nível VI

2 – Descrição sumária:

Executar a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma lei.

3 – Atribuições específicas:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.



4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo;
- Possuir carteira de habilitação para dirigir veículos leves (automóveis e caminhonetes).

5 – Acesso à classe de Agente de Trânsito II:

- Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

- 40 horas semanais, distribuídas em 06 (seis) dias por semana, em turnos.



ANEXO II

1 – Classe – Agente de Trânsito II – Nível VII

2 – Descrição sumária:

Supervisionar em campo a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma lei.

3 – Atribuições específicas:

- Supervisionar em campo os serviços de operação e fiscalização de trânsito, executadas pelos agentes de trânsito I, além de:
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.



4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo;
- Experiência de 4 (quatro) anos como Agente de Trânsito I.

5 – Carga horária:

- 40 horas semanais, distribuídas em 06 (seis) dias por semana, em turnos.



ANEXO III

1 – Classe – Técnico de Trânsito I – Nível VII

2 – Descrição sumária:

Elaborar projetos, fiscalizar e executar circulação e sinalização viária para veículos e pedestres;

3 – Atribuições específicas:

- Executar levantamento de dados em campo;
- Coletar informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semaforica, canalização e especiais;
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo em curso técnico de edificações, agrimensura, saneamento ou trânsito, mecânica ou eletrotécnico/eletrônica.

5 – Acesso à Técnico de Trânsito II:

- Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

- 40 horas semanais.



ANEXO IV

1 – Classe – Técnico de Trânsito II – Nível VIII.

2 – Descrição sumária:

Supervisionar os trabalhos de projetos, fiscalização de obras e serviços, levantamento de pesquisas na área de circulação e sinalização viária de veículos e pedestres.

3 – Atribuições específicas:

Supervisionar os trabalhos nas seguintes áreas de trânsito:

- Levantamento de dados em campo;
- Coleta informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semaforica, canalização e especiais,
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projeta esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

Segundo grau completo com curso técnico, voltado à área de engenharia;

Possuir experiência mínima de 4 (quatro) anos na função de Técnico de Trânsito I.

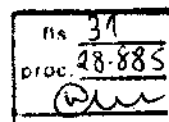
5 – Carga horária:

- 40 horas semanais.



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

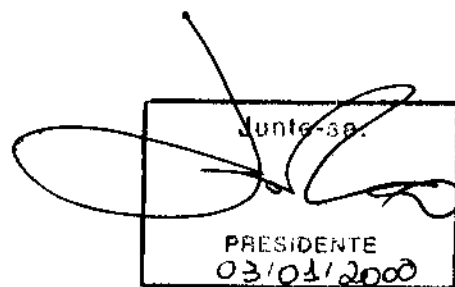
OF. GP.L. nº 707/99
Processo nº 11.027-2/99

029159 DFZ 99 29 2 09

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 17 de dezembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.683, bem como cópia da Lei nº 5.350, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



Processo nº 11.027-2/99

LEI Nº 5.350, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999**Cria cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e Técnico de Trânsito I e II.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1.987, no Grupo de Atividades Urbanismo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente de Trânsito I	VI	70
Agente de Trânsito II	VII	10
Técnico de Trânsito I	VII	20
Técnico de Trânsito II	VIII	07

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes são os constantes dos Anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos relativos aos níveis VI, VII e VIII dos cargos ora criados, são os constantes da tabela de vencimentos dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

1 – Classe – Agente de Trânsito I – Nível VI

2 – Descrição sumária:

Executar a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma lei.

3 – Atribuições específicas:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
- Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- Operar o sistema de sinalização, aos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
- Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
- Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
- Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo;
- Possuir carteira de habilitação para dirigir veículos leves (automóveis e caminhonetes).



5 – Acesso à classe de Agente de Trânsito II:

- Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

- 40 horas semanais, distribuídas em 06 (seis) dias por semana, em turnos.

**ANEXO II****1 – Classe – Agente de Trânsito II – Nível VII****2 – Descrição sumária:**

Supervisionar em campo a operação e fiscalização de trânsito e emitir autuações por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, bem como todas as demais autuações previstas no artigo 24 da mesma lei.

3 – Atribuições específicas:

- Supervisionar em campo os serviços de operação e fiscalização de trânsito, executadas pelos agentes de trânsito I, além de:
 - Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito da competência municipal;
 - Operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
 - Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
 - Propor estudos e soluções para melhoria de circulação e segurança de veículos, pedestres e ciclistas;
 - Executar a fiscalização de trânsito e emitir as autuações cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - Fiscalizar e autuar por infrações relativas ao excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
 - Fiscalizar e autuar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, no que tange a execução de obra em via pública;
 - Fiscalizar os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos;
 - Participar de projeto e programa de educação de trânsito;
 - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos;
- Executar as atividades de fiscalização de trânsito objeto de convênios específicos.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo;

Experiência de 4 (quatro) anos como Agente de Trânsito I.

5 – Carga horária:

- 40 horas semanais, distribuídas em 06 (seis) dias por semana, em turnos.



ANEXO III

1 – Classe – Técnico de Trânsito I – Nível VII

2 – Descrição sumária:

Elaborar projetos, fiscalizar e executar circulação e sinalização viária para veículos e pedestres;

3 – Atribuições específicas:

- Executar levantamento de dados em campo;
- Coletar informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
- Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semaforica, canalização e especiais;
- Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
- Projetar esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

4 – Requisitos para provimento:

- Segundo grau completo em curso técnico de edificações, agrimensura, saneamento ou trânsito, mecânica ou eletrotécnico/eletrônica.

5 – Acesso à Técnico de Trânsito II:

- Através de avaliação escrita e de mérito, após 4 (quatro) anos na função.

6 – Carga horária:

40 horas semanais.



ANEXO IV

1 – Classe – Técnico de Trânsito II – Nível VIII.

2 – Descrição sumária:

Supervisionar os trabalhos de projetos, fiscalização de obras e serviços, levantamento de pesquisas na área de circulação e sinalização viária de veículos e pedestres.

3 – Atribuições específicas:

Supervisionar os trabalhos nas seguintes áreas de trânsito:

- Levantamento de dados em campo;
- Coleta informações (estatísticas) para análise do sistema viário em geral, inclusive acidentes;
- Analisar o comportamento das estatísticas de trânsito;
- Propor soluções de operação e projeto de geometria;
 - Desenvolver projetos de sinalização viária, horizontal, vertical, semafórica, canalização e especiais,
 - Acompanhar e fiscalizar, em campo, a implantação de projetos relativos ao sistema viário e circulação de pedestres;
 - Projeta esquemas especiais de trânsito para eventuais obras, eventos.

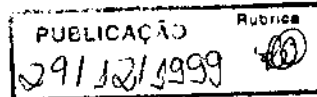
4 – Requisitos para provimento:

Segundo grau completo com curso técnico, voltado à área de engenharia;

Possuir experiência mínima de 4 (quatro) anos na função de Técnico de Trânsito I.

5 – Carga horária:

- 40 horas semanais.



LEI N° 5.350, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999

Cria cargos públicos de Agente de Trânsito I e II e Técnico de Trânsito I e II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1.987, no Grupo de Atividades Urbanismo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Agente de Trânsito I	VI	70
Agente de Trânsito II	VII	10
Técnico de Trânsito I	VII	20
Técnico de Trânsito II	VIII	07

Parágrafo único - As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes são os constantes dos Anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2° - Os vencimentos relativos aos níveis VI, VII e VIII dos cargos ora criados, são os constantes da tabela de vencimentos dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos